



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

LEI Nº 595, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1990

" DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÃO DE OBRA. "

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra de médicos, enfermeiros, auxiliar de enfermagem, dentistas, em situações de excepcional interesse público nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal.

Artigo 2º - As contratações nos termos desta Lei somente poderão ocorrer em casos de:

- I - calamidade pública ou comoção interna;
- II - campanhas de saúde pública;
- III - implantação de serviços urgentes e inadiáveis;
- IV - saída voluntária, de dispensa ou afastamento transitório de servidores, cuja ausência possa prejudicar sencivelmente os serviços;
- V - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidades esporádicas;

Parágrafo Único - A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizados e o contrato como os atos oficiais.

Artigo 3º - O regime jurídico dos servidores contratados será o da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

Artigo 4º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado, se houver tempo, observando-se prazo determinado, máximo de 12 (doze) meses, compatível com cada situação.

Parágrafo Único - Ficam vedadas a prorrogação de contrato da mesma pessoa, salvo se não ultrapassar o prazo estipulado neste artigo, e a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

132

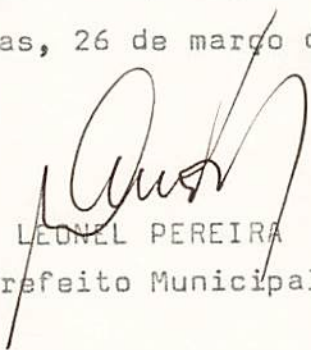
processo seletivo simplificado, se houver tempo, observando-se prazo determinado, máximo de (12) doze meses, compatível com cada situação.

Parágrafo Único- Ficam vedadas a prorrogação de contrato da mesma pessoa, salvo se não ultrapassar o prazo estipulado neste artigo, e a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 26 de março de 1990


LEONEL PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data Supra. Aneli Emilia de Souza

SECRETÁRIA